



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Classificados – Publicidade Legal – pág. 6	6/7/2019 (sábado)

**LEI Nº 10.181, DE 04 DE JULHO DE 2019** - Processo Administrativo nº 38.519/2017 - Projeto de Lei nº 27/2019. Altera a Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, que autoriza o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, para execução do Programa Sanear Santo André - SANEASA, e dá outras providências. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º A ementa da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Autoriza o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para execução do Programa Sanear Santo André - SANEASA, e dá outras providências." Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas." Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia que esta oferecerá à Corporação Andina de Fomento - CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas." Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2019. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.